

PEIXARIA

Duque de
Caxias

Novembro, 2024.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**DUQUE
DE CAXIAS**
PREFEITURA

Peixaria

O peixe deve ser vendido **eviscerado e limpo.**



Exceto para o pescado miúdo com tamanho máximo de 25 cm.

Podem ser vendidos produtos **congelados**, desde que devidamente **rotulados**, com **selos de inspeção**.
(SIF, SIE ou SIM)



Na peixaria, **não se pode industrializar** os pescados, incluindo salga, prensagem, cozimento, defumação ou conservas.

Peixaria

A área da peixaria deve ser grande o suficiente para **não haver cruzamento dos processos**, com **paredes e balcões impermeáveis**, **piso liso com escoamento das águas de lavagem através de ralos sifonados**, com paredes, pisos e tetos de **cor clara e iluminação adequada**.



As peixarias devem ter **água corrente**, **pias inoxidáveis** e **lavatórios** para utensílios, mesmo quando a peixaria se encontrar em um automóvel.

Peixaria

Todo pescado precisa estar em **geladeiras ou câmaras frigoríficas** com temperatura **até 4°C.**



Os pescados podem ser retirados das câmaras frigoríficas para a fase da **limpeza** (como evisceração, retirada de escamas, filetagem, etc.), desde que **não fique muito tempo exposto à temperatura inadequada.**



Peixaria

Proibido o uso de jornais, revistas e papéis usados para embrulhar o pescado.



As entregas em domicílio somente devem ser realizadas se o transporte for refrigerado, pois apenas veículos frigoríficos devem ser usados para essa finalidade.

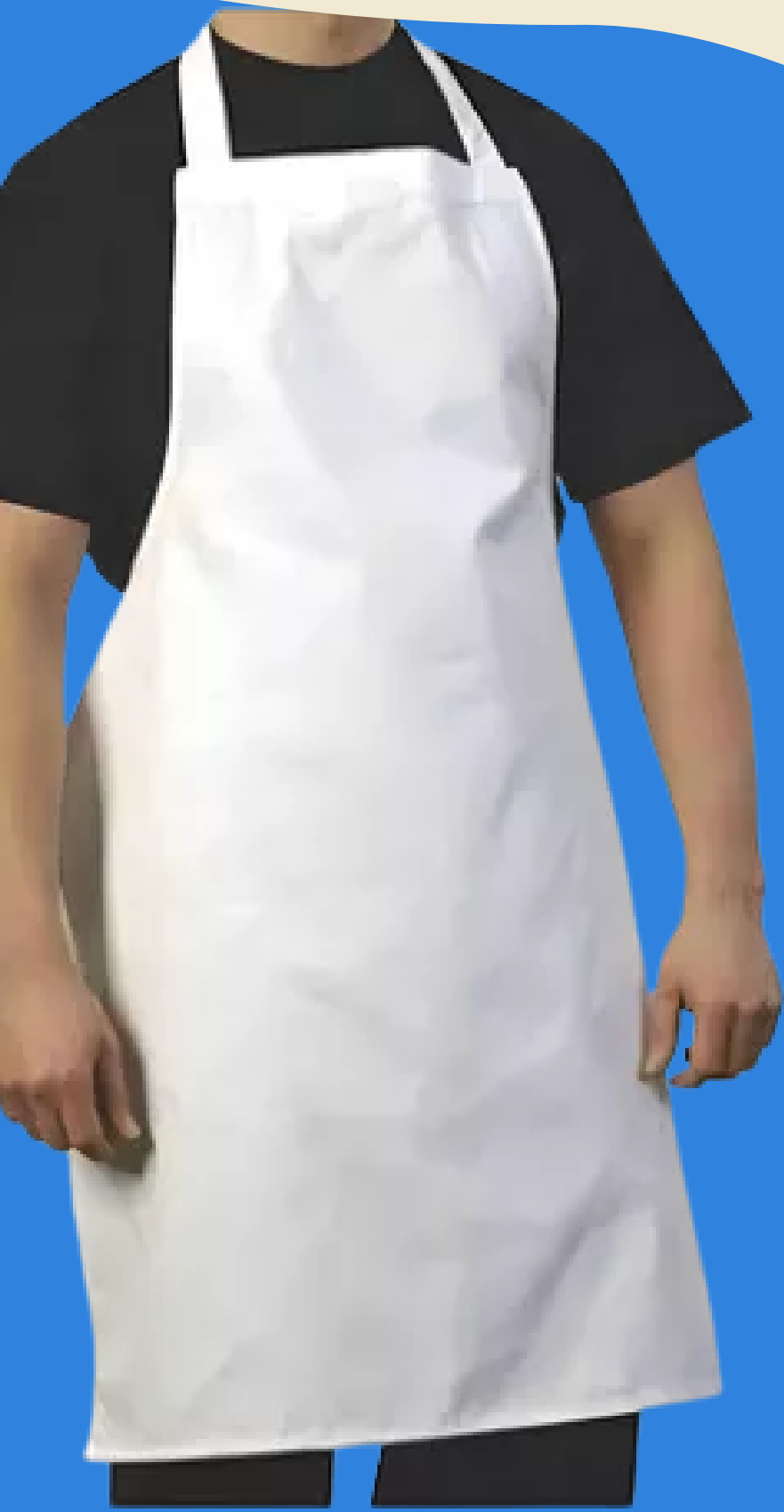


A venda de pescado fora das peixarias é permitida apenas em veículos frigoríficos, com inspeção sanitária.



Peixaria

Os funcionários devem estar devidamente **uniformizados**, com **botas emborrachadas**, **avental de material impermeável**, sendo necessário trocar ou limpar o uniforme sempre que necessário.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Brasília. Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

BRASIL. Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVC nº5, de 09 de abril de 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília. Resolução - RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**DUQUE
DE CAXIAS**
PREFEITURA

CRÉDITOS

Projeto de extensão universitária:
“Experiência de Integração
Universidade e Agricultores
Famíliares do Estado
do Rio de Janeiro”

Professora do Instituto de Nutrição/UFRJ
Silvia Regina Magalhães Couto Garcia

Nutricionistas do DESANS
Daniele Marano
Izabel Cristina Oliveira da Silva Jóia

***Nutricionista da Vigilância Sanitária de
Duque de Caxias***
Gláucia Nunes

Alunos Instituto de Nutrição/UFRJ
Bolsista de extensão
Nathália Vivaqua

Extensionistas
Eros Sá
Letícia Benites
Maria Beatriz S. Branco
Maria Paula Vieira



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**DUQUE
DE CAXIAS**
PREFEITURA